

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: xc2qhvxi SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/07/2017 Moção de solidariedade nº 832/2017 Protocolo nº 3083/2017
Autor: Dep. Dr. Leonardo	

Com fulcro no Art. 185-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos anais "MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE", na forma:

"A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, manifesta a mais profunda solidariedade a Sra. Steffany Anjos, estendida a todos os demais agentes da Guarda Municipal de Várzea Grande, pelo exemplar trabalho no cumprimento da legislação brasileira".

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 04 de Julho de 2017

Dr. Leonardo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Conforme amplamente noticiado por vários veículos de comunicação de nosso Estado, a Sra. Steffany Anjos, agente da Guarda Municipal de Várzea Grande, fora destinatária de uma moção de repúdio oriunda do Legislativo várzea-grandense em razão daquela ter multado um vereador que estacionou em local proibido.

Volvendo os fatos, a aludida moção fora proposta depois que a agente Steffany Anjos da Silva multou o vereador Edilei Roque de Cezário (PTC) que estacionou o carro dele embaixo da placa de proibido, em cima da calçada e em frente ao acesso de cadeirantes.

O despautério maior é que o local onde o vereador estacionou fica próximo da Prefeitura, a qual situa-se ao lado da Câmara. Ao todo, são cerca de 200 passos até o estacionamento da Casa de Leis, onde o parlamentar tem uma vaga exclusiva.

Ao comentar o caso, a agente consignou que "*pedi que ele [vereador] retirasse o carro. O que ele fez foi debochar, dizendo que era só um papel e no final da tarde a multa seria retirada do sistema*"^[1].

Como se vê, a referida agente fora repreendida publicamente pelo exercício regular de sua função, circunstância esta que, para além de violadora dos mais comezinhos princípios regentes do nosso Estado Democrático de Direito, transubstancia-se em um escárnio sem precedentes!

Ao aprovar tal moção, a Câmara de Vereadores de Várzea Grande demonstrou o total desconhecimento de que a guarda municipal em questão estava cumprindo o seu papel e o seu dever, conforme dispõe a Lei nº 13.022/2014, artigo 4º Inciso VI, (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)".

No atual estágio democrático em que vivemos em nosso país, intimidações desse viés por parte do aparelho estatal não podem ser toleradas, devendo, inclusive, serem repreendidas publicamente e os seus autores sujeitos a responsabilização legal.

Ante tais argumentos, é que presto a minha mais profunda solidariedade a Sra. Steffany Anjos, estendida ao Comando da Guarda Municipal várzea-grandense e a todos os demais agentes integrantes da carreira, visto estarem cumprindo de forma exemplar e irreprochável os seus papéis e deveres, como dispõe a legislação pátria.

[1]

<http://www.folhamax.com.br/cidades/camara-faz-mocao-contra-guarda-municipal-que-multou-vereador-de-vg/130127>.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Julho de 2017

Dr. Leonardo
Deputado Estadual